

LEI Nº 1126/87

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a anistiar os débitos inscritos ou não em Dívida Ativa, de correção monetária, juros e multas, quando o contribuinte se propor a resgatá-los nos prazos e condições seguintes:

1. Até 30 dias da vigência desta Lei com 60% de redução dos encargos;
2. Até 60 dias da vigência desta Lei com 50% de redução dos encargos;
3. Até 90 dias da vigência desta Lei com 40% de redução dos encargos.

Art. 2º - Além da anistia autorizada no Artigo anterior, os contribuintes poderão gozar do benefício de parcelamento do montante calculado, sem demais acréscimos e nas seguintes condições:

1. Para débitos até Cz\$ 2.000,00 (Dois Mil Cruzados) o pagamento poderá ser feito em três parcelas iguais e sucessivas, sendo, a primeira no ato do parcelamento e as demais com vencimentos em 30 e 60 dias;
2. Para débitos acima de Cz\$ 2.000,00 (Dois Mil Cruzados) e até Cz\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzados) o pagamento poderá ser feito quatro parcelas iguais e sucessivas, sendo, a primeira no ato do parcelamento e as demais com vencimentos em 30, 60 e 90 dias;
3. Para débitos acima de Cz\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzados) o pagamento poderá ser feito em seis parcelas e sucessivas, sendo, a primeira no ato do parcelamento e as demais com vencimentos em 30, 60, 90, 120 e 150 dias.

*Att*

.../



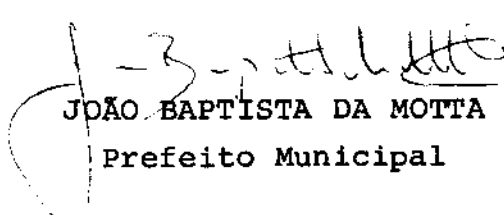
## Prefeitura Municipal da Serra



LEI Nº 1126/87

- Art. 3º - Para o contribuinte ter direito aos benefícios previstos nos Artigos anteriores, deverá aceitar a inclusão dos débitos relativos ao exercício de 1987 no montante calculado.
- Art. 4º - Estão incluídos nos benefícios desta Lei, os débitos cuja execução judicial esteja em andamento, excetuando-se as parcelas já recolhidas.
- Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a remir, a partir desta data, todos os débitos de exercícios anteriores a 1987, cujo valor atualizado não ultrapasse a importância de Cz\$ 200,00 (Duzentos Cruzados).
- Art. 6º - Para o cálculo dos encargos da dívida, será considerada como data limite, o dia 12 de junho de 1987, estabelecido por Legislação Federal como início de um período de congelamento de preços e salários.
- Art. 7º - O pagamento da produtividade instituída por Legislação em vigor, durante o período de cobrança da anistia, será uniforme para todos os servidores envolvidos na mesma, excetuando-se os ocupantes de cargos comissionados.
- Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 10 de Julho de 1987.

  
JOÃO BAPTISTA DA MOTTA  
Prefeito Municipal